DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10351/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15217/2017
PROTOCOLO	: 1832144
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)DIMENSÃO COM.ART.MED. HOSPITALARES LTDA. (02)MARINGA HOSP. DISTR. DE MED. CORRELATOS LTDA. EPP.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
VALOR ADJUDICADO	: R$ 159.535,82

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 041/2017, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Itaporã***, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***Marcos Antônio Pacco***, objetivando o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, com valor adjudicado no montante de R$ 159.535,82 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 041/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 51041/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase).

Por conseguinte, o MPC se manifestou por meio de seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16806/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 041/2017.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 041/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM